



RELATÓRIO DE AUDITORIA

Exmo. Sr. Prefeito,

Em cumprimento ao calendário anual de auditoria interna- PAAI-2019 assim como a lei municipal nº 2965/2018, apresentamos os resultados dos exames realizados nas MSE – Medidas Socioeducativas em meio aberto.

Conforme Pe. Agnaldo Soares Lima, SDB Brasília/DF, pg.09:

IMPORTANTE: O Plano Nacional Decenal do Sinase foi aprovado pela Resolução 160 do Conanda do dia 18/11/2013 e publicado no dia 19/11/2013. Porquanto tenham sido gastos 22 meses para a elaboração do Plano Nacional (desde a sanção da Lei), o tempo previsto em lei para a os Planos Estaduais e Municipais é de até 360 dias a contar da data de 19/11/13. Vale lembrar que o descumprimento, mesmo que parcial da lei 12594/12, leva os responsáveis às sanções previstas nos artigos 28 e 29 da mesma. http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/sinase/avaliacao_plano_decenal_sinase_

1. **Objetivo:**

O Presente tem o objetivo de identificar a quantidade de casos de MSE – Medidas Socioeducativas no âmbito do município, se os mesmos estão em conformidade com as normas aplicadas e se possuem rubricas orçamentarias específicas.

2. **Escopo e metodologia:**

O presente trabalho foi realizado na CGM deste município, no período compreendido entre o dia 22/05 a 28/06/2019, tendo como escopo uma serie de perguntas encaminhadas à secretaria de Assistência Social a respeito das MSE – Medidas Socioeducativas, que por observância a lei geral, ECA e SINASE devem ser geridas pelos CREAS municipais.

Os procedimentos supracitados foram realizados em observância às normas de auditoria aplicáveis, objetivando o acompanhamento preventivo dos atos e fatos de gestão ocorrido no período de abrangência contemplado no cronograma de auditoria da CGM,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

registramos que não houve restrições de informações ao nosso trabalho, excetuando-se o fato de que as informações solicitadas demoraram a ser respondidas.

Aos 10 de junho foi realizada reunião na sede da Assistência Social de Barra do Piraí, na qual participaram as Sr.^{as} Viviane, Diretora do Departamento Financeiro e Eliane Ribeiro, Diretora da Proteção Social especial, onde foi discutido quanto a rubrica orçamentaria por qual correriam as despesas referente às Medidas Socioeducativas em Meio Aberto. Foi constatado segundo a Ata da última reunião no Ministério Público do Rio de Janeiro (evidencia 1), realizada no Município de Barra do Piraí, que há previsão orçamentaria para a despesa, no valor de R\$ 93.000,00 a ser utilizado em MSE, porém até a presente data sem aplicação em projetos do SIMASE, conforme o Art.12, da lei municipal 2843/14 – “ O programa Municipal de Atendimentos Socioeducativo deve ser contemplado no PPA, LDO e Orçamento Municipal , garantindo os recursos municipais próprios, necessários para o desenvolvimento do SIMASE.”

No dia 11/06/2019 foi entregue a ata de reunião no MP, citada acima, a lei municipal 2483 de 2014 que instituiu o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e a Proposta Preliminar para Discussão do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de barra do Piraí. A servidora Eliane/SMAS solicitou ainda, verbalmente, a prorrogação para a entrega do questionário até o dia 14/06/2018, o que foi aceito por esta auditoria.

Em 25/06/2019 a Coordenadora do CREAS, Daniela M. de Oliveira, retornou com o questionário, descumprindo os prazos estipulados.

3. Normas aplicáveis:

- LEI MUNICIPAL 2483/2014- SIMASE;
- LEI FEDERAL 12.594/2012 –SINASE;
- RESOLUÇÃO 119/2006 – CONANDA;
- RESOLUÇÃO 109/2009 – CNAS – TIPIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS.

As MSE foram atribuídas ao CREAS pelo art. 2º da lei municipal acima citada, o qual é responsável pelas política de ASSISTÊNCIA SOCIAL, de forma multidisciplinar com as demais políticas publicas, como a saúde, educação, trabalho, cultura, previdência social, cultura, esporte e lazer, segurança pública que respondem pela implementação dos seus respectivos programas de atendimento ao adolescente em medida socioeducativa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O inciso III , art. 4 da citada lei municipal acima, orienta a elaboração e manutenção do plano municipal de atendimento socioeducativo, o qual foi elaborado em outubro de 2014, com fundamento no art. 3º, II, da lei municipal 2483/14, que no seu item 6.1, no primeiro parágrafo, dita: “ Elaborar o Plano Municipal garantindo recurso financeiro de cofinanciamento para o funcionamento adequado dos programas socioeducativos, com base na lei 12.594/2012”.

Conforme determinação expressa em lei, art. 12 da lei municipal 2483/2014, a inclusão nos instrumentos de planejamento e execução orçamentaria, ou seja, o PPA, LDO e LOA, do programa Municipal de Atendimento Socioeducativo com a finalidade de garantir recursos municipais próprios ao desenvolvimento do SIMASE é obrigatória, no entanto não logramos êxito em localizar esta informação no corpo do PPA 2018-2021, nem da LDO, de forma explícita. Entretanto, foram previstas rubricas orçamentarias na LOA/2018 na ação 2.929, porém sem execução no exercício de 2018.

No ano corrente existe esta previsão na LOA, mas até o momento não houve empenhos nesta modalidade (28/06/19), conforme consulta no sistema S.A.P.O em emissões de empenho para o projeto 2.929 (Plano Municipal de Medidas Socioeducativas), verificação esta feita com ajuda da servidora Luciana , desta CGM.

O plano Municipal para atendimento específica que à época (2014) eram atendidos 13 adolescentes, salientando a capacidade para atendimento de até 40 adolescentes, sendo que em sua maioria os adolescentes atendidos (85%) eram do sexo masculino e 77% tinham idade entre 15 e 17 anos, 85% destes adolescentes estavam em MSE de prestação de serviços à comunidade e 15% em Liberdade Assistida.

4. Risco de auditoria:

Durante os meses de maio e junho/2019, tivemos muito trabalhos relacionados ao controle interno assim como a realização de outras auditorias concomitantes, ocasionando a demora na conclusão desta auditoria, adicionando ainda demora nas respostas solicitadas. O risco de auditoria, neste caso específico, é em decorrência de os controles internos não evitarem e ou detectarem oportunamente fato relevante que não esteja adequado com as normas.

Os resultados desta auditoria tomam por base a documentação apresentada e fiscalizações realizadas.

5. Análise do questionário:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A ATA da reunião do dia 07/05/19, no MPE (evidencia 1) no município de Barra do Piraí cujo objetivo é averiguar o desenvolvimento das políticas públicas voltadas para o atendimento das Medidas Socioeducativas em meio aberto no âmbito municipal, informa que são realizadas reuniões mensais para este fim. Declara ainda a ATA, que os membros da reunião apontam dificuldade em fazer uma busca ativa dos adolescentes por parte de algumas secretarias envolvidas no atendimento, destacado na ATA a ausência do Secretário Municipal de Trabalho e a falta de justificativa por parte desta secretaria em promover políticas no que se refere ao programa Jovem aprendiz.

Com respeito ao registrado em ata quanto ao valor disponibilizado orçamentariamente na LOA para o exercício de 2019 de R\$ 93.000,00 no programa de medidas socioeducativas, por meio da ação 2929 (plano de med. Socioeducativas) verificou-se que na verdade é um crédito orçamentário no valor de R\$ 69.000,00 para o exercício de 2019 (evidencia 2), que até a presente data não apresenta empenho nesta modalidade, o que não significa que não estão sendo realizadas ações em MSE, visto ser uma ação que envolve vários programas e secretarias, o que dificulta a quantificação e alocação destes dispêndios nestas ações.

A secretaria de Educação informou na ATA da reunião do dia 07/05/2019 que existem 11 menores em MSE, matriculados na rede pública de ensino, dos quais 2 estão sem frequência. Frente a dificuldade de busca ativa informada pelo secretário de Esportes a Secretaria de Educação responsabilizou-se por realizar a capacitação dos servidores da secretaria de esportes para melhorar o atendimento aos jovens em MSE.

Conforme relatório enviado pelo CREAS (evidencia 5), o município não conta com uma Comissão Intersetorial do SIMASE, porém, conforme a lei municipal nº 2484/14, a mesma definiu as secretarias que comporiam esta comissão, tendo inclusive sido confeccionada uma minuta de proposta preliminar do Plano Municipal Socioeducativo (evidencia 3). O CREAS informa ainda que existe rubrica orçamentária para a MSE na LOA 2019, porém não existe controle sobre sua execução.

Em resposta ao questionamento 4, o CREAS informa que o município possui plano Municipal de Atendimento Socioeducativo aprovado pelo conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente. No entanto o documento apresentado é uma proposta a ser submetida a análise e aprovação do referido conselho (evidencia 3), foi enviado memorando a SMAS solicitando a comprovação da aprovação deste instrumento.



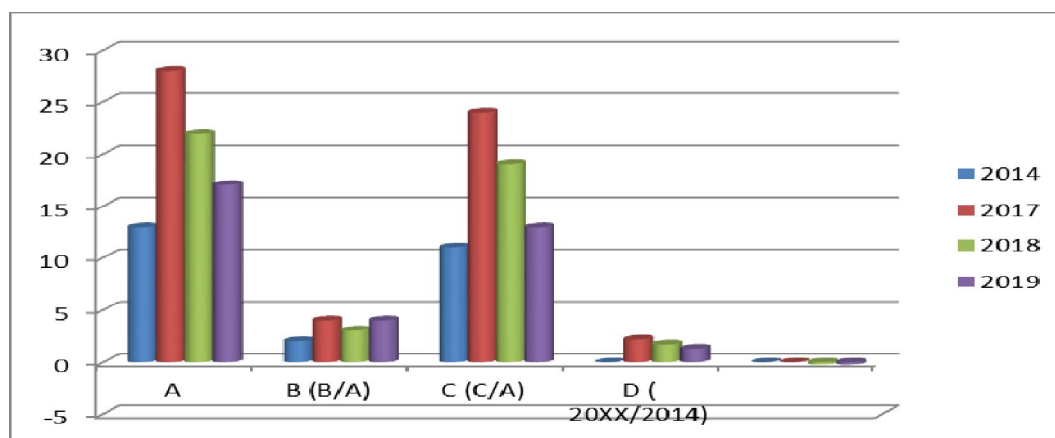
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Quanto aos menores atendidos notamos que houve um aumento considerável nos atendimentos visto que na proposta de Plano Municipal de Atendimento socioeducativo foram relacionados 13 casos no exercício de 2014, dos quais 15% eram do sexo Feminino e 85% do sexo Masculino. Conforme quadro abaixo pode-se notar que esta relação permanece praticamente inalterada, no que tange a índices percentuais por gênero. No entanto os casos de atendimento aumentaram consideravelmente chegando a 215,38% em 2017 e 169,23% em 2018, em relação aos quantitativos totais. Importante salientar que no exercício de 2017 a responsável pelas informações indica que houveram 3 menores que cumpriram medidas cumulativas, ou seja, de liberdade assistida e prestação de serviço comunitária. Neste caso houve uma dupla contagem, conforme o quadro abaixo. Quanto ao exercício de 2019 os dados foram recolhidos até o mês de maio.

Entretanto, vemos uma diminuição nos atendimentos de 21,43% no ano de 2018 em relação a 2017 e de 22,72% no ano de 2019 (até maio) em relação ao exercício de 2018.

ANO	QUANT. ATEND. A	SEXO FEM. B (B/A)	SEXO MASC. C (C/A)	%DE AUMENTO EM RELAÇ. 2014 D (20XX/2014)	% EM RELAÇÃO ANO ANTERIOR E
2014	13	2 (15%)	11(85%)	*****	*****
2017	28(-3)	4(14,28%)	24(85,62%)	215,38%	*****
2018	22	3(13,63%)	19(86,36%)	169,23 %	-21,43 %
2019	17	4(30,77%)	13(69,23%)	130,76 %	-22,72 %

Dados extraídos plano municipal de atendimento e do questionário.



Achados:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1. Reavaliação do Plano de forma trienal pela Comissão intersetorial e submetê-lo ao CMDCA de acordo com art. 16º da lei municipal 2483/14.

Proposta de ação: reavaliação do Plano de Medidas Socioeducativas conforme determinação legal.

2. Não execução do programa orçamentário definido na LOA 2019.

Proposta de ação: executar o programa, definir plano de ação, envolvendo todas as secretarias pertinentes sob. A coordenação da SMAS.

3. Não há previsão explícita das ações em MSE no PPA 2018/2021, tão pouco na LDO 2019.

Proposta de Ação: Que a SMAS Inclua junto ao SEPLAN no PPA e LDO 2019, assim como na LDO 2020 a ação Plano Municipal de Medidas Socioeducativas.

4. Ausência de controle da execução orçamentaria do programa de MSE.

Proposta de ação: a SMAS e o CREAS deverão efetivar ações de controle dos recursos aplicados na MSE, definindo formalmente como se dará este controle.

5. Desconformidade da proposta preliminar para discussão do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Barra do Piraí, ou seja, não está explícito na proposta de forma clara quanto ao prazo decenal das ações.

Proposta de ação: Para a comissão Intersetorial Promover as alterações no plano Municipal de Atendimento para a conformidade com o SINASE, e submetê-las a aprovação do CMDCA.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

6. Conclusão:

Diante o exposto concluímos que há fragilidades na implementação acompanhamento e controle das ações em Medidas Socioeducativas, visto que não foi executada a autorização orçamentaria em 2018, assim como no corrente ano ainda não ter sido realizado empenhos nesta ação, demonstrado falta de planejamento.

Assim, consideramos que a auditoria interna cumpriu suas competências, assistindo a organização na consecução de seus objetivos institucionais.

7. Recomendação:

1. Sugerimos aos gestores do programa orientar e capacitar as secretarias integrantes do Programa Socioeducativo com a finalidade de promover um atendimento adequado aos clientes desta ação.
2. De acordo com a lei municipal, art. 2º, da lei 2483/14, orientar as secretarias envolvidas em MSE a encaminharem os projetos ligados a MSE ao planejamento, para inclusão na LOA 2020, com gerenciamento feito pela SMAS.
3. Implantar e fornecer condições de funcionamentos de uma comissão intersetorial, conforme art.4, inc. II da lei municipal 2483/2014, a qual terá como atribuição institucional o definido no art. 16 dessa mesma lei, e demais atribuições constituídas pelas normas aplicáveis.
4. Confeccionar Plano de Ação para atendimento aos achados desta auditoria, conforme modelo em anexo.

Barra do Pirai, 28 de junho de 2019

Sergio Espindula Lumertz
Coordenador de auditoria
Portaria 464/2018

Wendel Barbosa Caruzo
Controlador Geral do Município